

Seguro de Responsabilidade Civil



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A Produto: Caravela – Responsabilidade Civil Cyber Risks

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Casal Ribeiro, 14, 1000-092 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de 44.388.315,20.

A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em www.caravelaseguros.pt

Qual é o tipo de seguro?

Responsabilidade Civil.



Que riscos são segurados?

O contrato garante, até ao limite do valor seguro e em relação às garantias contratadas das Condições Particulares, a reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado ou por Terceiros em consequência dos Riscos Seguros, assim como as despesas para a defesa jurídica do Segurado, nomeadamente em caso de:

Que riscos são segurados?

- Intrusão de terceiros nos sistemas informáticos;
- Resgates por Ransomware;
- Incumprimentos do dever de custódia de dados de caráter pessoal;
- Responsabilidades informáticas do Segurado;
- Violação do direito à honra e intimidades pessoal do terceiro;
- Defesa jurídica

Cobertura Adicional

- Perda de lucros pela interrupção da atividade do segurado.

Capital Seguro

- O capital seguro é sempre limitado à importância máxima e contante nas Condições Particulares da apólice.



Que riscos não são segurados?

- Danos decorrentes de responsabilidade civil profissional que não seja garantida pelas coberturas contratadas;
- Causados a quaisquer bens tangíveis do Segurado ou de terceiro;
- Decorrentes de exposição de dados que não estejam sob custódia ou controlo do Segurado como por exemplo, dados entregues e/ou suportados por um serviço de "cloud computing" ou dados ou páginas web alojados em servidores de um terceiro (Serviços de hosting), com exceção dos serviços de backup decorrentes do contratado na apólice;
- Decorrentes de incumprimento da legislação de proteção de dados por um ato que não seja uma perda de informação ou violação do dever de custódia, nomeadamente, e não limitado, relacionado com o uso ou obtenção de dados de caráter pessoal sem as devidas autorizações;
- Decorrentes de violação do direito à honra, à intimidade da vida privada ou à própria imagem que se efetuem por emails não profissionais, em fóruns ou qualquer outra publicação que não esteja incluída na definição de meio corporativo;
- Resultantes de falha ou interrupção nos serviços fornecidos por prestadores do Segurado no abastecimento de energia elétrica, de internet e telecomunicações e ainda de qualquer outro serviço público essencial;
- Custos que não sejam consequência de um risco Seguro, nem de perdas de informação ou falhas de funcionamento dos sistemas informáticos que não estiverem associados a um Risco Seguro;



Há alguma restrição na cobertura?

- Em caso de incumprimento doloso do Segurado, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador de seguro;
- As resultantes dos limites de capital, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- O contrato cobre a responsabilidade civil do Segurado relativa aos atos ou omissões ocorridos e reclamados durante o período de vigência do contrato.



Onde estou coberto?

- Este contrato produz efeitos em todo o mundo com exceção do Canadá, Estados Unidos da América e territórios associados ou sob sua administração;
- As sentenças judiciais que sejam pronunciadas fora de Portugal terão de ser reconhecidas pelas Autoridades ou Tribunais Portugueses.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O tomador de seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter significativas para a apreciação do risco pelo segurador;

Durante a execução do contrato

- O Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se, durante a vigência do contrato, a comunicar por escrito à Seguradora os factos ou circunstâncias suscetíveis de determinar um agravamento do risco nos 14 dias subsequentes ao do conhecimento da sua ocorrência.

Em caso de sinistro

Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o tomador de Seguro ou segurado obrigam-se a:

- A comunicar tal facto, por escrito, ao segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar ao segurador as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;

Pagamento dos prémios

- Tomador do seguro é responsável pelo pagamento do prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal ou cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

- Por denúncia, mediante comunicação à Caravela, com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade.
- Por resolução, havendo justa causa.
- Por caducidade, tratando-se de contrato temporário quando atingido o termo do prazo da sua vigência.
- Por acordo das partes.